



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 05 de novembro de 2025.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pela Solicitação: Lizandra Cristina Boni

Email: assistencia@planalto.pr.gov.br

<input type="checkbox"/> CONVITE	<input type="checkbox"/> PREÇO	<input type="checkbox"/> TP
LICITAÇÃO N.º:		2025
SOLICITAÇÃO:	129	2025
PROCESSO(S):	358	2025
	359	2025

Justificativa da Demanda:

A aquisição dos colchões se justifica pela necessidade imediata de suprir a demanda de pessoas acamadas, atendidas pelas Secretaria Municipal de Assistência Social, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou de saúde, muitas vezes sem recursos para garantir as mínimas condições de repouso e cuidados adequados.

A Secretaria envolvida atua diretamente no acolhimento e atendimento de pessoas e famílias em situação de fragilidade social, incluindo: Famílias desalojadas, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; Pacientes em cuidados paliativos ou em recuperação domiciliar; Vítimas de violência doméstica, abandono ou negligência familiar; Casos atendidos por ordem judicial, Ministério Público, Defensoria Pública ou rede de proteção social (CRAS e Conselho Tutelar).

Muitas das pessoas atendidas por esses programas apresentam condições de saúde debilitadas, que exigem repouso contínuo ou prolongado em leito, especialmente em residências improvisadas, abrigos temporários ou instituições de acolhimento.

A ausência de colchões adequados contribui diretamente para o agravamento de condições clínicas, incluindo: Desenvolvimento de lesões por pressão (escaras); Dores articulares e musculares; Agravamento de quadros de mobilidade reduzida e infecções; Comprometimento da dignidade e bem-estar da pessoa.

Diante disso, a disponibilização urgente de colchões representa medida de saúde pública, de respeito aos direitos humanos e de atendimento à Política Nacional de Assistência Social, além de garantir condições básicas para o cuidado domiciliar e institucionalizado de pessoas acamadas. Nesses contextos, a oferta mínima de condições de dignidade e bem-estar, como um local apropriado para repouso, requer a disponibilização imediata de colchões, os quais são itens básicos e indispensáveis à acomodação das pessoas assistidas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social realizou um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, sendo este apresentado abaixo na tabela de valor.

Objeto: Aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo.

Boni

001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50	<ul style="list-style-type: none">• Colchão Pneumático Hospitalar com Inflador Manual.• Fabricado de acordo com padrões internacionais de segurança IEC 60601-1.• Suporta até 135kg, ideal para uso prolongado.• Ciclo de Pressão: 6 minutos.• Dimensões: 200 x 90 x 7 cm.• Peso: 1,5 kg.• Pressão de Saída: 70-130 mmHg.• Volume de Ar: 6-7L/min.• Voltagem: 110-127V ou 220-240V.• Garantia: 1 ano para a bomba de compressão e 90 dias para o colchão.• Aprovado pela ANVISA e INMETRO.	R\$ 289,00	R\$ 14.450,00
VALOR TOTAL: R\$ 14.450,00				

Lizandra e Boni

Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social

Autorizo a abertura do processo:

Luiz e Boni

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 129/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, a fim de atender à necessidade da mesma

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A aquisição dos colchões se justifica pela necessidade imediata de suprir a demanda de pessoas acamadas, atendidas pelas Secretaria Municipal de Assistência Social, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou de saúde, muitas vezes sem recursos para garantir as mínimas condições de repouso e cuidados adequados.

3.2. A Secretaria envolvida atua diretamente no acolhimento e atendimento de pessoas e famílias em situação de fragilidade social, incluindo: Famílias desalojadas, Idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; Pacientes em cuidados paliativos ou em recuperação domiciliar; Vítimas de violência doméstica, abandono ou negligência familiar; Casos atendidos por ordem judicial, Ministério Público, Defensoria Pública ou rede de proteção social (CRAS e Conselho Tutelar).

3.3. Muitas das pessoas atendidas por esses programas apresentam condições de saúde debilitadas, que exigem repouso contínuo ou prolongado em leito, especialmente em residências improvisadas, abrigos temporários ou instituições de acolhimento.

3.4. A ausência de colchões adequados contribui diretamente para o agravamento de condições clínicas, incluindo: Desenvolvimento de lesões por pressão (escaras); Dores articulares e musculares; Agravamento de quadros de mobilidade reduzida e infecções; Comprometimento da dignidade e bem-estar da pessoa.

3.5. Diante disso, a disponibilização urgente de colchões representa medida de saúde pública, de respeito aos direitos humanos e de atendimento à Política Nacional de Assistência Social, além de garantir condições básicas para o cuidado domiciliar e institucionalizado de pessoas acamadas. Nesses contextos, a oferta mínima de condições de dignidade e bem-estar, como um local apropriado para repouso, requer a disponibilização imediata de colchões, os quais são itens básicos e indispensáveis à acomodação das pessoas assistidas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria demandante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, localizada na Rua Soledade, nº 720, centro, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser entregue;
- c) Local onde serão entregues os objetos;
- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade e medidas do objeto, quando for o caso;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à CONTRATADA, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

5.4. A CONTRATADA deve negar a entrega do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

5.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

5.5. O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 5.2 deste estudo técnico preliminar, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

5.9. A contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na aquisição de colchões pneumáticos de qualidade adequada ao uso emergencial e cotidiano da Assistência Social, contemplando características que assegurem resistência, conforto e praticidade. Esses colchões devem ser fabricados com materiais reforçados, como PVC ou semelhantes, contar com válvulas seguras que permitam inflar e desinflar facilmente e apresentar superfície confortável, preferencialmente com acabamento aveludado ou equivalente. Também é essencial que possuam capacidade de carga compatível com adultos, ofereçam facilidade de limpeza e, quando necessário, sejam acompanhados de bombas manuais ou elétricas para facilitar o uso.

6.2. A adoção dessa solução garante flexibilidade no atendimento das demandas socioassistenciais, permitindo que a Secretaria disponha de um recurso versátil e rápido para montagem de espaços provisórios de descanso. A contratação deverá observar os princípios da Lei nº 14.133/2021, prezando pela padronização do objeto, economicidade, eficiência e adequação às necessidades reais dos usuários. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente ao propósito de proporcionar condições adequadas de acolhimento, aliando praticidade operacional e responsabilidade com os recursos públicos.

7. DA MODALIDADE

7.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa, é a Dispensa de licitação. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, a secretaria visa identificar as reais necessidades da população, de modo que seja apontado os objetos/serviços com possíveis reclamações e assim traçar as melhores estratégias para correção e melhoria de todas as atividades realizadas pela administração pública para a população em geral.

7.2. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualização dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado é de R\$ 14.450,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

8.2. O valor definido do objeto foi obtido pelo menor preço entre orçamentos solicitados a empresas distintas: FRONTEIRA FARMA GROUP LTDA, FARMÁCIA RIO CLARO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EIRELI ME, C J PAUVELS LTDA e ITAMAR MAURI MULLER ME, além da pesquisa no banco de preço, internet e contrato de outro município, que segue em anexo a este Termo de Referência;

8.3. Servidor responsável pela cotação de preços: Simone Baldissera Dresch.

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA

9.1. Assim, as demandas autorizadas são as seguintes:

ITEM	QTD	OBJETO
01	50	<ul style="list-style-type: none">• Colchão Pneumático Hospitalar com Inflador Manual.• Fabricado de acordo com padrões internacionais de segurança IEC 60601-1.• Suporta até 135kg, ideal para uso prolongado.• Ciclo de Pressão: 6 minutos.• Dimensões: 200 x 90 x 7 cm.• Peso: 1,5 kg.• Pressão de Saída: 70-130 mmHg.• Volume de Ar: 6-7L/min.• Voltagem: 110-127V ou 220-240V.• Garantia: 1 ano para a bomba de compressão e 90 dias para o colchão.• Aprovado pela ANVISA e INMETRO.

10. ESCOLHA DO CONTRATADO

10.1. Informamos que na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas no fornecimento do objeto, sendo que, obtivemos êxito positivo ao realizar a pesquisa no Banco de preços, internet e contrato de outro município, pelo motivo do objeto da referida contratação ser específico da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2. Considerando assim a tabela comparativa de valor, opta-se pela contratação da empresa ITAMAR MAURI MULLER ME, CNPJ/MF sob o nº 07.260.725/0001-68, no valor total de R\$ 14.450,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais), que apresentou o menor valor unitário para os itens para a administração pública, juntamente com os documentos necessários e certidões fiscais nos autos dentro das conformidades da lei.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1. Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um objeto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade da aquisição de colchões pneumáticos hospitalares a serem licitados em um único lote.

11.2. Desta forma, a aquisição de colchões pneumáticos hospitalares será parcelada, justificando o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para a secretaria solicitante.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO/INTERDEPENDENTES

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a aquisição dos colchões pneumáticos, pretende-se aprimorar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social diante de situações emergenciais, oferecendo suporte imediato e adequado às famílias em situação de vulnerabilidade. A utilização desses colchões permite que o município disponibilize locais de repouso de forma rápida e eficiente, garantindo acolhimento digno e confortável aos usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais, como CRAS, CREAS e demais programas.

14.2. Além disso, espera-se reduzir o tempo de instalação e organização dos espaços de acolhimento, uma vez que os colchões pneumáticos são leves, práticos, de fácil transporte e simples de montar. Outro resultado esperado é o aumento da segurança sanitária, pois esses colchões possibilitam higienização mais eficiente e frequente.

14.3. A aquisição também deve contribuir para a melhor gestão dos recursos públicos, considerando que se trata de um material de boa durabilidade, baixo custo de armazenamento e manutenção, assegurando economicidade e eficiência no atendimento social.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Os impactos ambientais decorrentes da aquisição dos colchões pneumáticos são considerados baixos, porém merecem atenção para garantir o uso responsável do material. Durante sua utilização, esses colchões apresentam boa durabilidade e podem ser reutilizados diversas vezes, o que contribui para a redução de resíduos e para um ciclo de vida mais sustentável. A possibilidade de higienização prática e frequente também evita descarte prematuro, prolongando a vida útil do produto.

16.2. Contudo, por serem fabricados predominantemente em PVC ou outros materiais sintéticos, os colchões não são biodegradáveis, o que requer cuidado no momento de sua destinação final. Para mitigar possíveis impactos ambientais, recomenda-se que, ao término da vida útil, os colchões sejam encaminhados para descarte adequado,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

preferencialmente por meio de programas de coleta seletiva ou pontos de recebimento de materiais plásticos e borrachas, sempre que disponíveis no município ou na região.

16.3. Como medida complementar, é aconselhável priorizar fornecedores que adotem boas práticas ambientais ou que possuam certificações que reforcem seu compromisso com a sustentabilidade. Da mesma forma, o armazenamento apropriado dos colchões, evitando danos causados por calor excessivo, umidade ou perfurações, contribui para aumentar sua durabilidade e reduzir a geração de resíduos. Assim, mesmo sendo um produto de baixo impacto ambiental, a adoção de práticas responsáveis em seu uso e descarte assegura maior sustentabilidade ao longo de todo o processo.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto-PR, 12 de novembro de 2025.



Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR. Para a contratação deverão ser observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Lizandra Cristina Boni.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A aquisição dos colchões se justifica pela necessidade imediata de suprir a demanda de pessoas acamadas, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou de saúde, muitas vezes sem recursos para garantir as mínimas condições de repouso e cuidados adequados.

4.2. A Secretaria envolvida atua diretamente no acolhimento e atendimento de pessoas e famílias em situação de fragilidade social, incluindo: Famílias desalojadas, Idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; Pacientes em cuidados paliativos ou em recuperação domiciliar; Vítimas de violência doméstica, abandono ou negligência familiar; Casos atendidos por ordem judicial, Ministério Público, Defensoria Pública ou rede de proteção social (CRAS e Conselho Tutelar).

4.3. Muitas das pessoas atendidas por esses programas apresentam condições de saúde debilitadas, que exigem repouso contínuo ou prolongado em leito, especialmente em residências improvisadas, abrigos temporários ou instituições de acolhimento.

4.4. A ausência de colchões adequados contribui diretamente para o agravamento de condições clínicas, incluindo: Desenvolvimento de lesões por pressão (escaras); Dores articulares e musculares; Agravamento de quadros de mobilidade reduzida e infecções; Comprometimento da dignidade e bem-estar da pessoa.

4.5. Diante disso, a disponibilização urgente de colchões representa medida de saúde pública, de respeito aos direitos humanos e de atendimento à Política Nacional de Assistência Social, além de garantir condições básicas para o cuidado domiciliar e institucionalizado de pessoas acamadas. Nesses contextos, a oferta mínima de condições de dignidade e bem-estar, como um local apropriado para repouso, requer a disponibilização imediata de colchões, os quais são itens básicos e indispensáveis à acomodação das pessoas assistidas.

5. MODALIDADE:

5.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa, é a Dispensa de licitação. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, a secretaria visa identificar as reais necessidades da população, de modo que seja apontado os objetos/serviços com possíveis reclamações e assim traçar as melhores estratégias para correção e melhoria de todas as

3001

1
000009



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

atividades realizadas pela administração pública para a população em geral.

5.2. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualização dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 14.450,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

6.2. O valor definido do objeto foi obtido pelo menor preço entre orçamentos solicitados a empresas distintas: FRONTEIRA FARMA GROUP LTDA, FARMÁCIA RIO CLARO EIRELI ME, C J PAUVELS LTDA e ITAMAR MAURI MULLER ME, além da pesquisa no banco de preço, internet e contrato de outro município, que segue em anexo a este Termo de Referência;

6.3. Servidor responsável pela cotação de preços: Simone Baldissera Dresch.

7. ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Informamos que na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas no fornecimento do objeto, sendo que, obtivemos êxito positivo ao realizar a pesquisa no Banco de preços, internet e contrato de outro município, pelo motivo do objeto da referida contratação ser específico da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. Considerando assim a tabela comparativa de valor, opta-se pela contratação da empresa **ITAMAR MAURI MULLER ME, CNPJ/MF sob o nº 07.260.725/0001-68**, no valor total de **R\$ 14.450,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, que apresentou o menor valor unitário para os itens para a administração pública, juntamente com os documentos necessários e certidões fiscais nos autos dentro das conformidades da lei.

8. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50	<ul style="list-style-type: none">• Colchão Pneumático Hospitalar com Inflador Manual.• Fabricado de acordo com padrões internacionais de segurança IEC 60601-1.• Suporta até 135kg, ideal para uso prolongado.• Ciclo de Pressão: 6 minutos.• Dimensões: 200 x 90 x 7 cm.• Peso: 1,5 kg.• Pressão de Saída: 70-130 mmHg.• Volume de Ar: 6-7L/min.	R\$ 289,00	R\$ 14.450,00

30ni

000010²



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none">• Voltagem: 110-127V ou 220-240V.• Garantia: 1 ano para a bomba de compressão e 90 dias para o colchão.• Aprovado pela ANVISA e INMETRO.		
VALOR TOTAL: R\$ 14.450,00			

9. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO:

9.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria demandante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, localizada na Rua Soledade, nº 720, centro, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h;

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação do objeto a ser entregue;
- Local onde serão entregues os objetos;
- Prazo para entrega dos objetos;
- Quantidade e medidas do objeto, quando for o caso;
- Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à CONTRATADA, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

9.4. A CONTRATADA deve negar a entrega do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para CONTRATADA.

9.5. O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 9.2 deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.7. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.8. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

9.9. A contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do objeto;

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

10.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02951	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.30.00.00.01840

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um objeto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade da aquisição de colchões pneumáticos hospitalares a serem licitados em um único lote.

11.2. Desta forma, a aquisição de colchões pneumáticos hospitalares será parcelada, justificando o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para a secretaria solicitante.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Secretária de Assistência Social desta municipalidade, Lizandra Cristina Boni, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto-PR, 17 de novembro de 2025.

Lizandra Cristina Boni

Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: FRONTEIRA FARMA GROUP LTDA – CNPJ: 51.381.841/0001-27;

Empresa 02: FARMÁCIA RIO CLARO EIRELI ME – CNPJ: 81.703.837/0001-07;

Empresa 03: C J PAUVELS LTDA – CNPJ: 61.882.176/0001-09;

Empresa 04: ITAMAR MAURI MULLER ME – CNPJ: 07.260.725/0001-68.

Banco de Preços.

Internet.

Contrato 184/2024 – Pregão Eletrônico 067/2024 – Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento-Pr:

QTD	FRONTEIRA	FARMÁCIA	CJ	ITAMAR	BANCO DE PREÇOS	INTERNET	PINHAL DE SÃO BENTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
50	R\$ 480,00	R\$ 491,58	R\$ 520,00	R\$ 289,00	R\$ 295,36	R\$ 337,94	R\$ 320,00	R\$ 289,00	R\$ 14.450,00

VALOR TOTAL: R\$ 14.450,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Juciane Raquel Baldusina Dresch

licitacao@planalto.pr.gov.br

De:

arielgrando2009@icloud.com

Enviado em:

quarta-feira, 5 de novembro de 2025 14:14

Para:

licitacao@planalto.pr.gov.br

Anexos:

image0.jpeg



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Fronteira Farma Group
ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul
CNPJ: 51381041/0001-127
CIDADE: Planalto ESTADO: PR

OBJETO: Fornecimento de Colchões Pneumáticos destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com limitações físicas ou em condição de acamamento prolongado, conforme demanda das Secretarias Municipais de Assistência Social e da Mulher e Família.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">• Colchão Pneumático Hospitalar com Inflador Manual.• Fabricado de acordo com padrões internacionais de segurança IEC 60601-1.• Suporta até 135kg, ideal para uso prolongado.• Ciclo de Pressão: 6 minutos.• Dimensões: 200 x 90 x 7 cm.• Peso: 1,5 kg.• Pressão de Saída: 70-130 mmHg.• Volume de Ar: 6-7L/min.• Voltagem: 110-127V ou 220-240V.• Garantia: 1 ano para a bomba de compressão e 90 dias para o colchão.• Aprovado pela ANVISA e INMETRO.	50	UN	R\$ 480,00	R\$ 24.000
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ 24.000

VALIDADE DA PROPOSTA: 30/11/25

DATA DA PROPOSTA: 05/11/25

FRONTEIRA FARMA GROUP
LTDA - ME
CNPJ: 51381041/0001-27
Aniel grande
ASSINATURA COM CARIMBO

licitacao@planalto.pr.gov.br

De: FARMÁCIAS BRAVA PRANCHITA <farmaciarioclaro@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 5 de novembro de 2025 14:20
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: LICITAÇÃO COLCHÃO PNEUMÁTICO.
Anexos: Whatsapp Scan 5 de novembro de 2025 at 14.17.46.pdf

SEGUE EM ANEXO PROPOSTA PARA LICITAÇÃO DE COLCHÕES PNEUMÁTICOS.
ATT
CAROLINE SANTOS
PRANCHITA PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Farmácia Rio Claro Eireli me

ENDEREÇO: Av. Rio Claro, 242, Centro

CNPJ: 81.703.837/0001-07

CIDADE: Pranchita **ESTADO:** PR

OBJETO: Fornecimento de Colchões Pneumáticos destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com limitações físicas ou em condição de acamamento prolongado, conforme demanda das Secretarias Municipais de Assistência Social e da Mulher e Família.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">• Colchão Pneumático Hospitalar com Inflador Manual.• Fabricado de acordo com padrões internacionais de segurança IEC 60601-1.• Suporta até 135kg, ideal para uso prolongado.• Ciclo de Pressão: 6 minutos.• Dimensões: 200 x 90 x 7 cm.• Peso: 1,5 kg.• Pressão de Saída: 70-130 mmHg.• Volume de Ar: 6-7L/min.• Voltagem: 110-127V ou 220-240V.• Garantia: 1 ano para a bomba de compressão e 90 dias para o colchão.• Aprovado pela ANVISA e INMETRO.	50	UN	R\$ 491,58	R\$ 24.579,00
TOTAL: R\$ 24.579,00					

VALOR TOTAL: R\$ 24.579,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 15/11/2025.

DATA DA PROPOSTA: 05/11/2025.

Farmácia Rio Claro Eireli ME
CNPJ: 81.703.837/0001-07

ASSINATURA COM CARIMBO

Farmácia Rio Claro Eireli ME
CNPJ: 81.703.837/0001-07

De: FARMACIA BRAVA PEROLA <farmaciabravaperola@outlook.com>
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2025 11:41
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: proposta
Anexos: Proposta de Preço Colchão Pneumático.docx



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: C J PAUVELS

ENDEREÇO: PEROLA DO OESTE

CNPJ: 61882176000109

CIDADE: PEROLA

ESTADO: PR

OBJETO: Fornecimento de Colchões Pneumáticos destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com limitações físicas ou em condição de acamamento prolongado, conforme demanda das Secretarias Municipais de Assistência Social e da Mulher e Família.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">• Colchão Pneumático Hospitalar com Inflador Manual.• Fabricado de acordo com padrões internacionais de segurança IEC 60601-1.• Suporta até 135kg, ideal para uso prolongado.• Ciclo de Pressão: 6 minutos.• Dimensões: 200 x 90 x 7 cm.• Peso: 1,5 kg.• Pressão de Saída: 70-130 mmHg.• Volume de Ar: 6-7L/min.• Voltagem: 110-127V ou 220-240V.• Garantia: 1 ano para a bomba de compressão e 90 dias para o colchão.• Aprovado pela ANVISA e INMETRO.	50	UN	R\$ 520,00	R\$ 26000
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ 26,000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 31/11/2025

DATA DA PROPOSTA: 19/11/2025

C. J. PAUVELS LTDA.

CNPJ: 61.882.176/0001-09

Rua Valdo Luchemeyer, 181

ASSINATURA COM CARIMBO

000019

De:
Enviado em:
Para:
Assunto:
Anexos:

Itamar Muller <itamarmuller46@gmail.com>
terça-feira, 18 de novembro de 2025 08:42
Licitação - Diego
Orçamento solicitado colchão inflável
IMG_20251118_083913.jpg



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: ITAMAR MAURI MELLER-ME
ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL 1168
CNPJ: 07260725/0001-68
CIDADE: PLANALTO ESTADO: PR

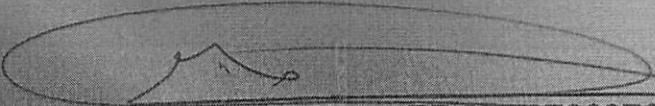
OBJETO: Fornecimento de Colchões Pneumáticos destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com limitações físicas ou em condição de acamamento prolongado, conforme demanda das Secretarias Municipais de Assistência Social e da Mulher e Família.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">• Colchão Pneumático Hospitalar com Inflador Manual.• Fabricado de acordo com padrões internacionais de segurança IEC 60601-1.• Suporta até 135kg, ideal para uso prolongado.• Ciclo de Pressão: 6 minutos.• Dimensões: 200 x 90 x 7 cm.• Peso: 1,5 kg.• Pressão de Saída: 70-130 mmHg.• Volume de Ar: 6-7L/min.• Voltagem: 110-127V ou 220-240V.• Garantia: 1 ano para a bomba de compressão e 90 dias para o colchão.• Aprovado pela ANVISA e INMETRO.	50	UN	R\$ 289,00	R\$ 14.450,00
TOTAL:					R\$14.450,00

VALOR TOTAL: R\$ 14.450,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

DATA DA PROPOSTA: 17/11 /2025


ITAMAR MAURI MULLER ME 07260725/0001-68

000021



Relatório de Cotação: Colchões Pneumáticos

Pesquisa realizada entre 17/11/2025 08:11:24 e 18/11/2025 09:24:54

Relatório gerado no dia 18/11/2025 09:33:45 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Colchão Pneumático Hospitalar com Inflador Manual.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	50	R\$ 295,36 (un)	-	R\$ 295,36	100%	R\$ 14.768,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	79.262.341/0001-95 - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER / 33001 - Fundação Proteger	79262341000195-1-000013/2024	21/01/2025	R\$ 270,00
2	95.590.832/0001-11 - MUNICÍPIO DE PINHAL DO SÃO BENTO / 985495 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO	95590832000111-1-000013/2024	18/12/2024	R\$ 320,72
Valor Unitário				R\$ 295,36

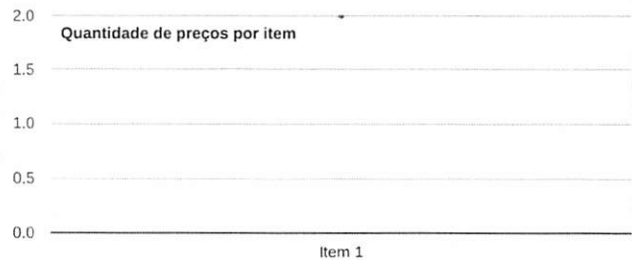
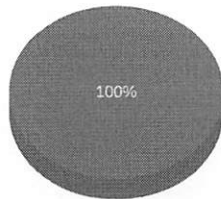
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 295,36

Média dos Preços Obtidos: R\$ 295,36

Valor Global: R\$ 14.768,00

Valor do item em relação ao total

● 1) Colchão Pn...



Detalhamento dos Itens



000022

Item 1: Colchão Pneumático Hospitalar com Inflador Manual.

Preço Estimado: R\$ 295,36 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 295,36

Média dos Preços Obtidos: R\$ 295,36

Quantidade	Descrição	Observação
50 Unidades	de Saída: 70-130 mmHg. Volume de Ar: 6-7L/min. Voltagem: 110-127V ou 220-240V. Garantia: 1 ano para a bomba de compressão e 90 dias para o colchão. Aprovado pela ANVISA e INMETRO.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 270,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 79.262.341/0001-95	Data: 21/01/2025 08:30
Órgão: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDACAO PROTEGER / 33001 - Fundação Proteger	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos e produtos hospitalares para garantir o fornecimento adequado e oportuno de materiais essenciais para tratamentos de saúde, destinados aos acolhidos pela Fundação Proteger, nas Unidades de Acolhimento.	SRP: SIM
Descrição: COLCHÃO PNEUMÁTICO. COLCHÃO PNEUMÁTICO EM PVC TIPO BOLHA. MODELO DO COLCHÃO INFLÁVEL: 130 CÉLULAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 KG, ALTURA DAS CÉLULAS INFLADAS: 5CM. MATERIAL NÃO TÓXICO. DIMENSÕES APROXIMADAS DO COLCHÃO INFLADO: 900 MM X 2000 MM X 50 MM. TUBO - COLCHÃO PNEUMÁTICO. COLCHÃO PNEUMÁTICO EM PVC TIPO BOLHA. MODELO DO COLCHÃO INFLÁVEL: 130 CÉLULAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 KG, ALTURA DAS CÉLULAS INFLADAS: 5CM. MATERIAL NÃO TÓXICO. DIMENSÕES APROXIMADAS DO COLCHÃO INFLADO: 900 MM X 2000 MM X 50 MM. TUBO DE CONEXÃO COLCHÃO/BOMBA: 1,5 METROS. INCLUI KIT DE REPARO PARA PEQUENOS FUROS. Colchão pneumático em PVC tipo bolha. Modelo do colchão inflável: 130 células, capacidade mínima de 100 kg, altura das células infladas: 5cm. Material não tóxico. Dimensões aproximadas do colchão inflado: 0,90 cm x 200 cm x 5cm. Tubo de conexão colchão/bomba: 1,5 metros. Inclui kit de reparo para pequenos furos. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA, com no mínimo 80% do seu prazo de validade total.	Identificação: 79262341000195-1-000013/2024
	Lote/Item: 1/20
	Ata: N/A
	Homologação: 22/07/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 2
	Unidade: UNIDADE (UN)
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.064.557/0001-08	MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 270,00
VENCEDOR		

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Itapema	RUA 456, 365	JULIO	(47) 3269-1801	licitacao@medmedhospitalar.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 320,72

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 95.590.832/0001-11

Órgão: MUNICIPIO DE PINHAL DO SAO BENTO / 985495 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

Objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais médico-hospitalares em geral e equipamentos para suprir as necessidades da unidade básica de saúde do Município de Pinhal de São Bento.

Descrição: Colchão pneumático - uso em saúde - Colchão pneumático - uso em saúde

Data: 18/12/2024 09:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 95590832000111-1-000013/2024

Lote/Item: 1/189

Ata: N/A

Homologação: 21/01/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 6

Unidade: Unidade

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final		
41.471.513/0001-68 *VENCEDOR*	ACSUL COMERCIAL LTDA	RS 320,72		
Marca:	Fabricante não informado			
Modelo:	Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SC	Florianópolis	SRV DIAMANTINA FREITAS, 50	(48) 9144-9922	acsulcomercio@gmail.com



Relatório gerado no dia 18/11/2025 09:33:45 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NV%2f8kVpwvtQm1WavOvmAkM8HR02fwP%2faGbdMLXuI0qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NV%2f8kVpwvtQm1WavOvmAkM8HR02fwP%2faGbdMLXuI0qHU8nPtm6WA%253d%253d>

d

3 / 4

000024



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 17/11/2025 09:18:25

[Acessar a fonte aqui](#)





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PESQUISA INTERNET

ITEM 01

PAQUE SUAS COMPRAS COM PIX E GANHE 5% DE DESCONTO

Cuidadores BH
Soluções em Cuidados

Central de Atendimento
Bem-vindos! Entrar ou Cadastrar

TODAS AS CATEGORIAS
ANCIADORES
BEMSALEX
CADEIRAS
LIMPEZAS
CURATIVOS

Colchões Pneumáticos

Colchão Pneumático para Tratamento de Escaras até 135 Kg Air Plus Dellamed

Selecione a opção de Voltagem:
127V 220V

R\$ 259,90
até 6x de R\$ 43,31 sem juros

R\$ 246,90 no pix com 5% de desconto

mais formas de pagamento

Comprar

Calcule o frete

85750-000	Calcular
R\$ 78,04	11 dias úteis Logd
R\$ 94,15	12 dias úteis PAC
R\$ 100,10	10 dias úteis PAC

Enviar-nos uma mensagem - WhatsApp

17°C
Prod. notado

18/11/2025 09:20

000026



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO 184/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO
BENTO E A EMPRESA ACSUL COMERCIAL LTDA

001560

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. São Roque, 178, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 95.590.832/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **ACSUL COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.471.513/0001-68, com sede à Rua Servidão Diamantina Freitas, 50, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. EDICON VITOR BALBINO, portador da Cédula de Identidade nº 83826240 e do CPF nº 010.217.229-36, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **“Aquisição de forma parcelada de materiais médico-hospitalares em geral e equipamentos para suprir as necessidades da unidade básica de saúde do Município de Pinhal de São Bento”**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2024.

1.2. Objeto da contratação:

ACSUL COMERCIAL LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	189	Colchão Solteiro Hospitalar Impermeável Corino. D33. Altura: 12 cm Largura: 88 cm Comprimento: 188 cm Garantia: 12 meses	ACSUL	UN	6.00	320,72	1.924,32
1	190	Travesseiro Hospitalar Impermeável D12 40x60x10	ACSUL	UN	10.00	56,33	563,30
1	193	Jaleco, manga curta em gabardine. Com 1 bolso superior e 2 bolsos inferiores. Masculino e feminino. Com bordado colorido no bolso superior, com aproximadamente 6x8 cm de tamanho. Tamanhos a definir.	ACSUL	UN	30.00	59,00	1.770,00
1	219	Colchão Uso Hospitalar Material: Espuma Flexível Poliuretano Revestimento: C/ Capa Removível, Totalmente Impermeável Dimensões (C X L X A): Cerca De 188 X 88 X 15 CM Densidade: Cerca De D-33 A D-40 KG/M3	ACSUL	UN	5.00	341,25	1.706,25
1	234	Jogo de lençol hospitalar. Confeccionado em percal 180 fios, contendo 3 peças – lençol com elástico, sobre lençol e fronha. Tamanho do colchão solteiro. Cores neutras, sem estampas.	ACSUL	JG	30.00	69,50	2.085,00
Total: R\$ 8.048,87							

EDICON
VITOR
BALBINO:01
021722936

Assinatura de Edicon Vitor Balbino
EDICON VITOR
BALBINO:01
CPF: 010.217.229-36
Assinatura de Edicon Vitor Balbino
EDICON VITOR
BALBINO:01
CPF: 010.217.229-36

000027



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

001561

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: termo de referência, atos convocatórios, edital de licitação, especificação e/ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação se dará na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **Por Item**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, por meio do Executivo Municipal, gerenciará o presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 67/2024, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	01940	06.002.10.301.1001.2043	00303	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	02070	06.002.10.301.1001.2043	00303	4.4.90.52.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2024	01965	06.002.10.301.1001.2043	49439	3.3.90.30.00.00	Recursos de Exercícios Anteriores
2024	01950	06.002.10.301.1001.2043	00494	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

EDICON
VITOR
BALBINO
10217229-
36

000028



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

001562

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.048,87 (oito mil e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) pela entrega dos produtos/serviços do objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. Obriga-se a CONTRATADA a executar/entregar os serviços/produtos licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), conforme requisição dos itens, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** após a solicitação.

EDICON
VITOR
BALBINO: 91
021722936

Assinado eletronicamente por:
EDICON VITOR
BALBINO: 91
021722936
Assinado eletronicamente por:
EDICON VITOR
BALBINO: 91
021722936

000029



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

10.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

10.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

12.1.1. O fornecedor deve comprovar a adoção de programas de controle de qualidade para garantir que os produtos estejam livres de defeitos ou contaminantes.

12.1.2. O fornecedor deve garantir que os materiais não apresentem riscos à saúde dos profissionais de saúde e devem cumprir as normas de segurança do trabalho.

12.1.3. O fornecedor deve informar as condições adequadas de descarte de materiais expirados ou que não atendem às normas sanitárias.

12.1.4. O fornecedor será responsável pela qualidade e segurança dos materiais e deverá assumir a responsabilidade por recall ou recolhimento de produtos com problemas.

12.1.5. A embalagem par transporte deverá ser identificada como "material médico-hospitalar", conforme estabelecido pela ANVISA na resolução RDC n° 156/2006 e demais regulamentações aplicáveis, que tratem das condições e requisitos para o transporte de produtos para a saúde.

12.1.6. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamento(s)/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.1.7. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens/serviços fornecidos.

EDICON
VITOR
BALBINO:01
021722936

Assinatura em nome próprio por
EDICON VITOR
BALBINO C 151722936
CPF: 018.46509-86
e-mail: 021722936@edicon.com.br
Assinatura em nome próprio por
EDICON VITOR BALBINO
CPF: 018.46509-86
e-mail: 021722936@edicon.com.br
Data: 2023/01/20 14:25:31 -0100

000031



Prefeitura Municipal de **PINHAL DE SÃO BENTO** Estado do Paraná

12.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

001565

12.1.9. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.10. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.13. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

12.1.14. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.15. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

12.1.16. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

12.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

12.1.18. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando necessário.

12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

EDICON
VITOR
BALBINO
10217229
36

000032



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ATRASOS

14.1. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Pinhal de São Bento, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O fiscal deste contrato é o Sr. CLEITON GASPAR, nomeado pela portaria nº 2.887/2023.

18.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ampére-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


EDICON VITOR
BALBINO:010217
22936



Assinado de forma digital por EDICON VITOR
BALBINO:01021722936
DN: cn=Edicon Vitor Balbino, o=Diretoria de Planejamento e
Gestão, ou=Secretaria de Administração, ou=Prefeitura Municipal de
Pinhal de São Bento, ou=Estado do Paraná, ou=BR
c=Brasil, ou=Internet, ou=www.ietf.org, ou=DNS, ou=PKIX, ou=TC, ou=Certificate
Authority, ou=EDICON VITOR
BALBINO:01021722936
Olept: 2025.01.29 14:37:36 -0300

000034






Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, por meio de seus representantes, firmam a presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas. 001568

Pinhal de São Bento/PR, em 27 de janeiro de 2025.

 <p>MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO PAULO FALCADE DE OLIVEIRA CPF: 832.042.379-15</p>	<p>Atestado de forma digital por EDICON VITOR BALBINO:01021722936 DN: cn=DR, ou=CP-Brasil, ou=10707955000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-CPY A.L. ou=EM BRANCO, ou=www.etc.br/brasil, cn=EDICON VITOR BALBINO:01021722936 Data: 2025.01.29 14:27:41 -0300</p> <p>EDICON VITOR BALBINO:0102 1722936</p> <p>ACSUL COMERCIAL LTDA EDICON VITOR BALBINO CPF: 010.217.229-36</p>
 <p>CLEITON GASPAR CPF: 085.415.329-25 Testemunha</p>	 <p>KLÍCELI BRUCH DE OLIVEIRA CPF: 081.968.239-08 Testemunha</p>

000035



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 19 de novembro de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 19 de novembro de 2025.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 17/11/2025, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária Lizandra Cristina Boni, no valor total de **R\$ 14.450,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02951	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.30.00.00.01840

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000037



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/11/2025

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 Secretaria de Assistência social	0,00	43.684,20	21.936,00	21.748,20
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	43.684,20	21.936,00	21.748,20
08.241.0801.2021 Assistência a Pessoa Idosa	0,00	43.684,20	21.936,00	21.748,20
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
02951 E 01840 0934/09/06/05/06 FIPAR - POPULAÇÃO IDOSA CUSTEIO	0,00	0,00	0,00	0,00
02951 EA 01840 0934/09/06/05/06 FIPAR - POPULAÇÃO IDOSA CUSTEIO	0,00	43.684,20	21.936,00	21.748,20
Total Geral	0,00	43.684,20	21.936,00	21.748,20

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/11/2025

Fonte de recurso entre: 01840 e 01840

100038



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2025

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50	<ul style="list-style-type: none">• Colchão Pneumático Hospitalar com Inflador Manual.• Fabricado de acordo com padrões internacionais de segurança IEC 60601-1.• Suporta até 135kg, ideal para uso prolongado.• Ciclo de Pressão: 6 minutos.• Dimensões: 200 x 90 x 7 cm.• Peso: 1,5 kg.• Pressão de Saída: 70-130 mmHg.• Volume de Ar: 6-7L/min.• Voltagem: 110-127V ou 220-240V.• Garantia: 1 ano para a bomba de compressão e 90 dias para o colchão.• Aprovado pela ANVISA e INMETRO.	R\$ 289,00	R\$ 14.450,00
VALOR TOTAL: R\$ 14.450,00				

EMPRESA: ITAMAR MAURI MULLER ME.

CNPJ Nº. 07.260.725/0001-68.

VALOR: R\$ 14.450,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02951	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.30.00.00.01840

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social deste



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

município de Planalto-PR, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria demandante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, localizada na Rua Soledade, nº 720, centro, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, -- de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°...../2025 DISPENSA N° .../2025

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.895.670-1 e do CPF/MF sob n° 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º com sede à N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º residente e domiciliado(a), na Cidade de pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei n° 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação N°/2025** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50	• Colchão Pneumático Hospitalar com Inflador Manual. • Fabricado de acordo com padrões internacionais de segurança IEC 60601-1. • Suporta até 135kg, ideal para uso prolongado. • Ciclo de Pressão: 6 minutos. • Dimensões: 200 x 90 x 7 cm. • Peso: 1,5 kg. • Pressão de Saída: 70-130 mmHg.	R\$ 289,00	R\$ 14.450,00

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<ul style="list-style-type: none">• Volume de Ar: 6-7L/min.• Voltagem: 110-127V ou 220-240V.• Garantia: 1 ano para a bomba de compressão e 90 dias para o colchão.• Aprovado pela ANVISA e INMETRO.		
VALOR TOTAL: R\$ 14.450,00			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02951	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.30.00.00.01840

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela entrega do **objeto** ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 14.450,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência/Contrato:

- a) Descrição do item e da entrega conforme objeto contratado;
- b) Número da Dispensa.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa/Contrato.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria demandante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, localizada na Rua Soledade, nº 720, centro, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

Parágrafo Segundo – O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser entregue;
- c) Local onde serão entregues os itens;
- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade do objeto;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

Parágrafo Terceiro - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da entrega do objeto e encaminhará o respectivo pedido à CONTRATADA, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve negar a entrega do objeto caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no Termo de Referência/Contrato.

Parágrafo Quinto - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a contratada.

Parágrafo Sexto - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

Parágrafo Sétimo - Efetuar a entrega do objeto em perfeita condição, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto necessário para a entrega, ainda que seja transporte especial quando o objeto assim



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

Parágrafo Nono - O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinente ao objeto do contrato;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;
- g) Devolver o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo De Referência/Contrato e anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo De Referência/Contrato;

302

000044



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

i) Todas os objetos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

j) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

i) O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

j) O objeto contratado deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva e aceite do objeto ou serviço, conforme termo de recebimento. Durante o período de garantia, a contratada se compromete a reparar, corrigir, substituir ou ressarcir, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, todos e quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou desempenho que venham a surgir, independentemente da frequência ou reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Oitavo - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Nono - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Lizandra Cristina Boni.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2025


CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

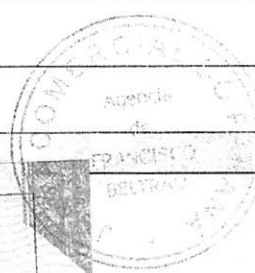
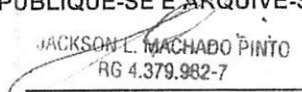

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.260.725/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/2005
NOME EMPRESARIAL ITAMAR MAURI MULLER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 74.10-2-02 - Design de interiores 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL		NÚMERO 1168	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3555-1572/ (46) 3555-1340	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2025 às 09:59:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105789261		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ITAMAR MAURI MULLER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) ANIBÁLDO MULLER		(mãe) ZÁIDA MARIA MULLER	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/12/1972	IDENTIDADE (número) 5.060.967-7	Órgão emissor SESP II	UF PR CPF(número) 857.973.169-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA PORTO ALEGRE			NÚMERO 743
COMPLEMENTO 1º. ANDAR	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6466
MUNICÍPIO PLANALTO			UF PR
Para, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ITAMAR MAURI MULLER - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PORTO ALEGRE			NÚMERO 743
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6466
MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4781400 Atividade secundária 7319099 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO BAZAR PRODUÇÃO CULTURAL E ARTISTICA. SERVIÇOS DE AUTO FALANTES, VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, MIDIA EXTERNA. E INTERNA.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/03/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07260725000168	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não.
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Itamar Mauri Muller - me</i>			
DATA DA ASSINATURA 22/06/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
 JACKSON L. MACHADO PINTO RG 4.379.982-7 29/06/09		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2009 SOB NÚMERO: 20092674003 Protocolo: 09/267400-3, DE 24/06/2009 Empresa: 41105789261 ITAMAR MAURI MULLER - ME LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL  R1200901033525	



NÚM. RO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110578926-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ITAMAR MAURI MULLER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANIBALDO MULLER	(mãe) ZAIDA MARIA MULLER		
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/12/1972	IDENTIDADE (número) 50609677	Órgão Emissor SESP	UF PR
CPF (número) 857.973.169-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AV PORTO ALEGRE			NÚMERO 743
COMPLEMENTO 1 ANDAR	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85750000
MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ITAMAR MAURI MULLER - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV RIO GRANDE DO SUL			NÚMERO 1168
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85750000
MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) marisacontabil@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4753900 Atividades secundárias 4789099 7319099 4772500 4782202 4754701 7410202 4763601 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO 4753-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTO ÁUDIO E VÍDEO; 4772-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; 4782-2/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; 4754-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; 7410-2/02 DESIGN DE INTERIORES; 4763-6/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; 4763-6/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; 4756-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; 6120-5/01 COMÉRCIO TELEFONIA MÓVEL CELULAR; 4774-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA; 4789-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/03/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.260.725/0001-68	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Itamar Mauri Muller - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 08/06/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			
 Carla E. F. Lucatelli RG 3.463.294-4 / PR		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 15/06/2015 SOB NÚMERO: 20153930233 Protocolo: 15/393023-3, DE 12/06/2015 Empresa: 41 1 0578926 1 ITAMAR MAURI MULLER - ME LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL	





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110578926-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ITAMAR MAURI MULLER		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANIBALDO MULLER	(mãe) ZAIDA MARIA MULLER		
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/12/1972	IDENTIDADE (número) 50609677	Órgão Emissor SESP	UF PR
CPF (número) 857.973.169-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AV PORTO ALEGRE			NÚMERO 743
COMPLEMENTO 1 ANDAR	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85750000	
MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ITAMAR MAURI MULLER - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV RIO GRANDE DO SUL			NÚMERO 1168
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85750000	
MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) marisacontabil@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 4753900 Atividades secundárias: 4763603 6120501 4774100 4756300 4781400	DESCRIÇÃO DO OBJETO 7319-0-99 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 4781-4/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/03/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.260.725/0001-68	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gereente) <i>Itamar Mauri Muller - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 08/06/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
<i>12/06/2015</i> Carla E. F. Lucatelli EQ 3.463.284-4 / PR		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 15/06/2015 SOB NÚMERO: 20153930233 Protocolo: 15/393023-3, DE 12/06/2015 Empresa: 41 1 0578926 1 ITAMAR MAURI MULLER - ME <i>Libertad Bogus</i> LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL	





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ITAMAR MAURI MULLER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANIBALDO MULLER		(mãe) ZAIDA MARIA MULLER	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07-12-1972	IDENTIDADE número 5.060.967-7	Orgão emissor SESP-II	UF PR
CPF (número) 857.973.169-00			
EMANCIPADO POR (toma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PADRE MARCELO CILICI			NÚMERO 817
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO / DISTRITO SANTO ANTONIO	CEP 85750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PLANALTO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PR:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ITAMAR MAURI MULLER			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV PORTO ALEGRE			NÚMERO 743
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85750-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO BAZAR		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-03-2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Itamar Mauri Muller</i>			
DATA DA ASSINATURA 03-02-2005	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>João Manoel de Mattos</i> RG 1.836.653 18/02/2005	AU JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 18/02/2005 SOB NÚMERO: 41105789261 Protocolo: 05/062219-6 <i>Maria Thereza Lopes Salomão</i> MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO SECRETARIA GERAL		

000053

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.260.725/0001-68
Razão Social: ITAMAR MAURI MULLER
Endereço: AVE RIO GRANDE DO SUL 1168 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111503221578131154

Informação obtida em 21/11/2025 09:57:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITAMAR MAURI MULLER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.260.725/0001-68

Certidão nº: 71020877/2025

Expedição: 21/11/2025, às 09:58:41

Validade: 20/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITAMAR MAURI MULLER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.260.725/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 32869 / 2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/01/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 21 de Novembro de 2025

REQUERENTE: ITAMAR MAURI MULLER

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
5ZXHJ9UFFHCZZXTH9ZUA**

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ITAMAR MAURI MULLER

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
6335	07.260.725/0001-68	9033205403	840

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, 1168 - CENTRO Planalto - PR CEP: 85750000

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de artigos de óptica, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de artigos de viagem, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Telefonia móvel celular, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, Design de interiores



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038419157-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.260.725/0001-68**
Nome: **ITAMAR MAURI MULLER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ITAMAR MAURI MULLER
CNPJ: 07.260.725/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:12 do dia 21/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2026.

Código de controle da certidão: **EA51.D892.2D67.4A9B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000059



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 157/2025

PROCESSO N.º: 359/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE Assistência Social

ASSUNTO: Aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR.

1. RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a Aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com a solicitação de demanda datado de 05 de novembro de 2025, Estudo Técnico Preliminar datado em 12 de novembro de 2025 e Termo de Referência datado de 17 de novembro de 2025, o valor máximo do objeto é de R\$ 14.450,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais), cujo valor foi definido pelo menor preço global entre orçamentos solicitados a empresas distintas, além da pesquisa no banco de preço e contrato anterior com esse município.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e III da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso II da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 19/11/2025 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

De igual modo, as condições da presente análise envolvem meramente juízo de análise sob a ótica jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da chamada pública, não podendo nos ater a análise de mérito da conveniência e/ou oportunidade da Administração Pública, limitando-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de

PARECER JURÍDICO - PROCURADORIA JURÍDICA

000060

consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade. Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados o valor da contratação é no montante de **R\$ 14.450,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 é procedente, salientando que é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos na NLL têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazio Júnior:

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Referido requisito deve ser observado ou justificado.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

O inciso XX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 conceitua o estudo técnico preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Tal documento deve ser elaborado em observância aos requisitos do artigo 18 do diploma legal acima referido, o qual de acordo com os preceitos legais.

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 indica os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Tal dispositivo diz o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ao que se depreende do contido nos autos, observado o que consta no presente parecer, o processo está instruído com os documentos indicados no artigo transcrito. Foi apresentada justificativa para a contratação, bem como realizada pesquisa de preços, consoante exige a legislação.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** O valor definido do objeto foi obtido pelo menor preço entre orçamentos solicitados a empresas distintas: FRONTEIRA FARMA GROUP LTDA, FARMÁCIA RIO CLARO EIRELI ME, C J PAUVELS LTDA e ITAMAR MAURI MULLER ME, além da pesquisa no banco de preço, internet e contrato de outro município. A estimativa de preços para contratação do objeto deve ser fundada em **ampla pesquisa de mercado**, nos termos e critérios determinados pelo art. 23 da Lei 14.133/21 e pelo parágrafo único do art. 39 do Decreto Municipal nº 549/2023. **Confira-se:**

Lei 14.133/21, art. 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado levará comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Decreto Municipal 5587/2024:

Art. 2º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, a qual será realizada preferencialmente mediante utilização das seguintes fontes, as quais deverão compor uma cesta de preços, a fim de se saber o real preço de mercado para as compras públicas:

I – Preferencialmente, a utilização de portais de compras governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal Consulta, o Banco de Preços em Saúde, o Licitações-e, Portal de Informações para Todos do TCE/PR, Atas de Registro de Preço, aplicativo Menor Preço Compras Paraná e demais formas de consulta;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Consulta no Banco de Preços Públicos;

V - Consulta no Banco de Preços em Saúde;

VI - Consulta nas tabelas SINAPI, DER, SINAPRO, SIOP, SICRO e demais tabelas disponibilizadas por órgãos governamentais para obras e serviços de engenharia, no que couber;

VII – Consulta em outros bancos de dados que vierem a substituir os anteriores mencionados ou que vierem a ser criados;

VIII - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, deve ter caráter subsidiário e complementar;;

IX – Pesquisa na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, juntando aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, observando-se, no mínimo, três dos parâmetros elencados, devendo obrigatoriamente conter, ao menos, uma consulta em ferramentas disponibilizadas pelos órgãos governamentais;

§2º O parâmetro previsto no inciso III será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, da região do Sudoeste do Paraná ou do próprio Município de Planalto em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

§3º Tendo sido realizada aquisição anterior pelo Município de Planalto do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços não disposto neste artigo deverá ser justificada pelo responsável.

§5º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§6º Serão desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados, mediante justificativa do setor solicitante ou outro competente.

§7º Além da coleta de preços na forma prevista neste Decreto, o servidor responsável deve observar as orientações, consultas com ou sem força normativa e demais decisões sobre o tema exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

§8º Todas as pesquisas de preços realizadas na forma do inciso IX deste artigo deverão mencionar o número do CNPJ da empresa consultada, devendo ser acompanhadas do comprovante da situação cadastral da empresa;

9º Em caso de impossibilidade de obter cotação na forma de cesta de preços prevista no §1º, deverá o servidor responsável pela cotação atestar referida condição no processo licitatório, demonstrando não ter conseguido lograr êxito na busca de cotações nas fontes mencionadas no presente artigo, quando então será decidido pela CPL qual será o valor de lançamento da licitação.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a vantajosidade e economicidade, cuja veracidade das informações e de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos (servidores e empresas declarantes).

Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

(iii) Parecer Contábil: Exarou-se parecer contábil e financeiro no qual se atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação.

iv) Prazo de fornecimento: O prazo de fornecimento encontra-se inserido na minuta contratual (cláusula quinta).

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade do objeto requerido.

(vi) Minuta do Edital e do Contrato: o edital atende às exigências prescritas no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim como restam observadas as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

Ainda referente à minuta de contrato, registra-se que essa deverá possuir cláusula expressa prevendo: vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta (art. 92, II, da Lei nº 14.133/21); a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III, da Lei nº 14.133/21); os casos de extinção (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/21).

(vii) Documentos de Oficialização de Demanda: o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021. No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a **facultatividade** da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Com efeito, o termo de referência apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de

viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

(viii) Demais documentos:

Por força do que preconiza o artigo 72, V, da Lei nº 14.133/21, devem ser juntados aos autos documentos comprovando que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, devem ser juntados aos autos, ao menos documentos que comprovem a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21. 35.

É necessário que constem nos autos atos constitutivos da contratada, **bem como documento comprobatório de que a pessoa que assinará o contrato possui poderes para atuar em nome da empresa.** Além disso, devem ser juntadas certidões negativas e de regularidade, devendo ser feita, ainda, consulta quanto à aplicação de penalidades que possam impedir a contratação.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Isto porque entendeu o legislador pátrio que em razão do baixo valor, a exigência de um processo formal licitatório seria contrária ao interesse público, vez que o tempo e dispêndio gasto para a contratação seria contraprodutivo e optou por relaxar o dever de licitar em razão do valor da contratação.

Assim, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas. Com efeito, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa de licitação, da empresa ITAMAR MAURI MULLER ME, para a Aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, nos moldes da justificativa e termo de referência.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do

presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,² da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”³) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Planalto/PR, 09 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 09/12/2025 11:23:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010
OAB/PR n. 40.209

² “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

³ “Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 09 de dezembro de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni
PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

000069

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:00hrs (quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 021/2025, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 026/2025 visando a Aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada ITAMAR MAURI MULLER ME, com o valor de R\$ 14.450,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais), 2ª colocada FRONTEIRA FARMA GROUP LTDA, com o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), 3ª colocada FARMÁCIA RIO CLARO EIRELI ME, com o valor de R\$ 24.579,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e setenta e nove reais) e 4ª colocada C J PAUVELS LTDA, com o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Foram realizadas pesquisas no Banco de Preços, internet e contrato de outro município, a fim de verificar o real preço de mercado. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Fernanda Scherer Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Presidente

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Membro

606070



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025 PROCESSO Nº 359/2025

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QTD	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	50	<ul style="list-style-type: none">• Colchão Pneumático Hospitalar com Inflador Manual.• Fabricado de acordo com padrões internacionais de segurança IEC 60601-1.• Suporta até 135kg, ideal para uso prolongado.• Ciclo de Pressão: 6 minutos.• Dimensões: 200 x 90 x 7 cm.• Peso: 1,5 kg.• Pressão de Saída: 70-130 mmHg.• Volume de Ar: 6-7L/min.• Voltagem: 110-127V ou 220-240V.• Garantia: 1 ano para a bomba de compressão e 90 dias para o colchão.• Aprovado pela ANVISA e INMETRO.	R\$ 289,00	R\$ 14.450,00
VALOR TOTAL: R\$ 14.450,00				

EMPRESA: ITAMAR MAURI MULLER ME.

CNPJ Nº. 07.260.725/0001-68.

VALOR: R\$ 14.450,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02951	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.30.00.00.01840



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria demandante. A entrega deverá ser realizada na sede da mesma, localizada na Rua Soledade, nº 720, centro, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 09 de dezembro de 2025.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 026/2025

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 026/2025

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: ITAMAR MAURI MULLER ME.

CNPJ Nº. 07.260.725/0001-68.

VALOR: R\$ 14.450,00(quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DATA: 09 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

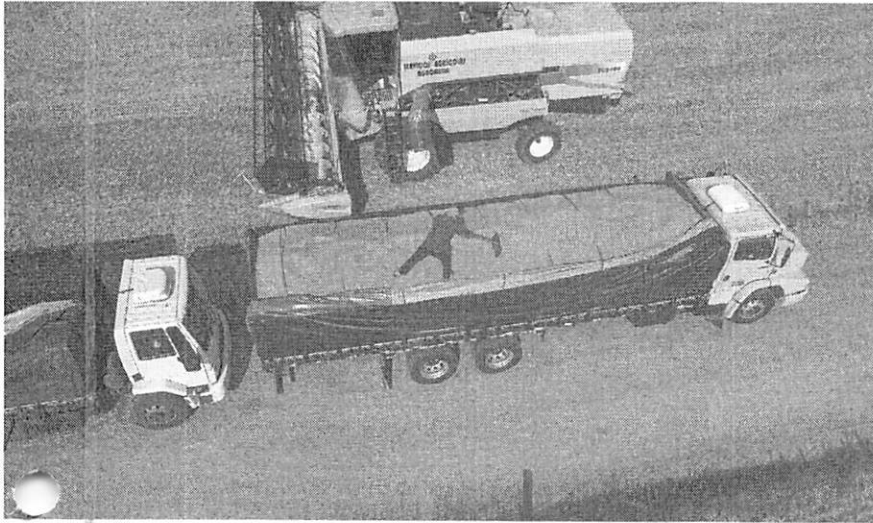
Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:0C15EB9E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2025. Edição 3424

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000073

Paraná tem maior aumento do País na estimativa de produção de grãos em novembro



O Paraná, que responde por 13,5% de toda a produção nacional de grãos (cereais, leguminosas e oleaginosas), teve em novembro o maior aumento do Brasil na estimativa de produção em relação ao mês passado. De acordo com o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA), divulgado nesta quinta-feira (11) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a produção local aumentou 214 900 t.

Na sequência aparecem as variações no Mato Grosso (62 195 t), no Tocantins (40 530 t), no Pará (31 552 t), em Santa Catarina (29 708 t), em Minas Gerais (25 308 t), no Amazonas (14 713 t), em Sergipe (10 255 t), no Maranhão (8 260 t), no Acre (2 584 t), em Roraima (2 108 t), em Rondônia (187 t), no Rio de Janeiro (8 t) e no Amapá (3 t). As variações negativas ocorreram na Paraíba (-43 883 t), no Piauí (-27 242 t), no Ceará (-18 426 t), no Distrito Federal (-18 013 t), em Alagoas (-13 087 t), em Goiás (-3 559 t), em Pernambuco (-3 170 t) e no Rio Grande do Norte (-1 225 t).

Um dos aumentos foi na produção de cevada. Os maiores produtores do Brasil são o Paraná, com 486,4 mil toneladas, que registrou crescimentos de 3,5% em relação a outubro e de 69,4% em relação a 2024, devendo participar com 80,1% na safra brasileira em 2025, e o Rio Grande do Sul, com uma produção de 101,6 mil toneladas, declínio de 6,9% em relação ao volume produzido em 2024.

A produção da aveia também aumentou no Paraná. Com 246,7 mil toneladas em novembro, houve aumento de 1,3% em relação a outubro e de 48,2% em relação a 2024, com o rendimento médio apresentando crescimento de 36,0%, em relação ao obtido no ano anterior, devendo alcançar 2 381 kg/ha. A produção nacional está estimada em 1,4 milhão de toneladas.

O Paraná é o segundo maior produtor brasileiro de milho 2ª safra, com 15,2% do total. A produção deve alcançar 17,6 milhões de toneladas, crescimentos de 1,0% em relação a outubro e de 40,5% em relação ao ano anterior. A produção nacional apresentou crescimentos de 0,3% em relação ao mês anterior e de 26,2% em relação ao volume produzido nessa mesma época em 2024, alcançando 115,9 milhões de toneladas, uma estimativa recorde da série histórica do IBGE.

Em relação à soja, o Paraná, com uma produção de 21,4 milhões de toneladas, deve ter o segundo maior volume colhido no ano, o que representou uma recuperação frente à safra anterior, com crescimento de 14,6%.

SAFRA NACIONAL – De maneira geral, a safra brasileira de grãos (cereais, leguminosas e oleaginosas), em 2026, deve somar 335,7 milhões de toneladas, declínio de 3,0% em relação a 2025 ou 10,2 milhões de toneladas. A área a ser colhida na safra de 2026 é de 82,3 milhões de hectares, crescimento de 0,9% ou 773,3 mil hectares.

Mato Grosso lidera como o maior produtor nacional de grãos, com participação de 32,0%, seguido pelo Paraná (13,5%), Goiás (11,2%), Rio Grande do Sul (9,4%), Mato Grosso do Sul (8,1%) e Minas Gerais (5,5%), que, somados, representaram 79,7% do total.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº. 053/2025, lavrada em 04 de dezembro de 2025, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço do acordo com o abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de mobilias e móveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste município de Planalto PR.

EMPRESA: DRI OFFICE LTDA.
 LOTE 01 – ITEM: 08.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

EMPRESA: GESUL COMERCIAL LTDA
 LOTE 01 – ITEM: 09 e 10
 VALOR TOTAL: R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais).

EMPRESA: TA PLASTIC SOLUÇÕES PLÁSTICAS LTDA
 LOTE 01 – ITEM: 11.
 VALOR TOTAL R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

EMPRESA: VASPJ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
 LOTE 01 – ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.
 VALOR TOTAL R\$ 197.850,00 (cento e noventa e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

DATA: 10 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 057/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 057/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de equipamentos para a nova UBS Tipo II em conformidade com a Resolução SESA nº 1514/2025 e seguindo a orientação da Resolução nº 389/2023, que estabelece as regras para transferências fundo a fundo e determina a observância da RENEM para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao SUS do Município de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 509.955,65 (Quinhentos e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 29 de dezembro de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal

Município de Planalto
 Praça São Francisco de Assis, nº 1583
 85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 374/2025 DISPENSA Nº 026/2025

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: ITAMAR MAURI MULLER.

OBJETO: Aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 14.450,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal

Município de Planalto
 Praça São Francisco de Assis, nº 1583
 85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 373/2025 DISPENSA Nº 025/2025

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCACAO CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA.

OBJETO: Contratação de instituição/fundação de apoio para prestação de serviços especializados quanto ao planejamento, organização e realização de Concurso Público de provas objetivas e títulos, para seleção de candidatos cargos de provimento do Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA Nº 026/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de colchões pneumáticos, destinados a atender às necessidades sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: ITAMAR MAURI MULLER ME.

CNPJ Nº. 07.260.725/0001-68.

VALOR: R\$ 14.450,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DATA: 09 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
 Prefeito Municipal